

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 214/2.013

em 29 de abril de 2.013

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

76 / 13

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa garantir as conquistas obtidas com o avanço e desenvolvimento das telecomunicações no Brasil, principalmente a telefonia celular. Com o desenvolvimento do setor que cresce a olhos vistos a instalação de antenas ERBs em todas as localidades, necessitando com isso um conjunto de regras que possa disciplinar e organizar o licenciamento por parte dos municípios destes equipamentos e da infra-estrutura.

Considerando que os efeitos das ondas eletromagnéticas na saúde das pessoas é objeto de grande controvérsia por parte de organismos nacionais e internacionais, que ora afirma ou ora desmente as causas e efeitos destes equipamentos;

considerando que existe uma legislação nacional que autoriza o funcionamento e operação destes equipamentos, nos resta apenas o cuidado de disciplinar o licenciamento e operação das referidas antenas;

considerando a necessidade de um conjunto de regras que garanta a segurança das pessoas, compatível com o funcionamento do sistema,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 5.393, DE 24 DE MARÇO DE 2.011, NOS TERMOS QUE SE ESPECIFICA".

Encarecendo a necessidade de urgência no Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:001266/2013 30/04/2013 15:41



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI **76 / 13**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 5.393,
DE 24 DE MARÇO DE 2.011, NOS TERMOS QUE SE
ESPECIFICA.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – A Lei nº 5.393, de 24 de março de 2.011, que
“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO-BASE (ERBs) E
MINI ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (MINI-ERBs) DE TELEFONIA CELULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, será objeto das seguintes alterações:

I- O inciso II do art. 1º, terá a seguinte redação:

“ART. 1º –

.....

*‘II- distância mínima do ponto de emissão radiação de
30,00m (trinta metros) das instalações residenciais, comerciais, industriais ou de
serviços, contada da fonte geradora ou transmissora até a área de acesso.”*

II- Altera redação dos incisos II, III e V, e revoga o inciso VI
do art. 2º:

“ART. 2º –

.....

*‘II- apresentar 1 (uma) vaga para estacionamento de
veículos oficiais de fiscalização, exceto para antenas instaladas em edifícios verticais;*

*‘III- observar a distância mínima de 100,00 m (cem
metros) entre torres, postes ou similares, mesmo quando houver compartilhamento
dessas estruturas, consideradas as já instaladas e as em fase de regularização perante
o Município;*

IV -

*‘V- observância, pelos containers, edificações, torres,
postes ou similares, que compõem a ERB e a CT, dos seguintes recuos mínimos:*

a) de 5,00 m (cinco metros) de frente;

b) de 5,00 m (cinco metros) de fundo;

*c) de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de
ambos os lados.”*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

III- O art. 3º passará a ter nova redação, acrescido de parágrafo único:

“ART. 3º -- Fica vedada a instalação de ERBs e CTs em um raio de 100 m (cem metros) de:

I- presídios, cadeias, públicas e instituições educacionais de reabilitação de menores;

II- hospitais e postos de saúde

III- aeroportos, aeródromos, heliportos e helipontos, executando-se se autorizados pela autoridade aeronáutica competente;

IV- em postos e distribuidores de combustíveis;

V- outra torre existente e licenciada ou em processo de licenciamento pela prefeitura.

'PARÁGRAFO ÚNICO -- *Fica vedada a instalação de ERBs e CTs nos terrenos em que funcionam estabelecimentos educacionais até o ensino médio, creches, asilos e casas de repouso.”*

IV- Altera redação do art. 6º e inclui-se § 3º:

“ART. 6º -- Para o controle das radiações eletromagnéticas não-ionizantes e a renovação do alvará de funcionamento serão exigidos anualmente do interessado laudo de medições emitido por profissional habilitado, com o recolhimento da respectiva ART.

.....

‘§ 3º – Por ocasião da liberação para funcionamento, a Prefeitura Municipal exigirá laudo estrutural dos containers, edificações, torres, postes ou similares, que compõem a ERB e a CT, emitida por profissional qualificado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.”

ART. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal